Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 002463/2006

| | |
|---|---|
| **Processo Nº 00940/2006** | **Data: 13/04/2006** |

**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RETIRADO
Em 02/05/06
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

# A T O Nº 00966/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2463, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. NEUZA VARGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2463 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2006

**VERª. NEUZA VARGAS**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de abril de 2006

**Ver. LEANDRO FELÍCIO**
**1º SECRETÁRIO**

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 11 de abril de 2006.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de Autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal realize Contrato de Concessão do Direito de Superfície de Bem Público.

Senhores Vereadores, o Contrato de Concessão do Direito de Superfície de Bem Público visa atender interesses da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Butiá, para construção da nova Sede da Entidade.

A Administração Municipal julga procedente tal Concessão, tendo em vista as melhorias que poderão advir, no sentido de um melhor aproveitamento da referida área, os quais virão a beneficiar os munícipes.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

**SÉRGIO SÊVEO MALTA**
**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**
Em 13/04/06 09:10 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

**PROJETO DE LEI Nº** 2463/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE BEM PÚBLICOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** APAE

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato de Concessão do Direito de Superfície de Bem Público, por um prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período, constante de um terreno urbano, com 4.025,00m² (quatro mil e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do município, situado na rua Ramão Peres, esquina com a Getúlio Vargas, no Bairro Cidade Alta, Butiá - RS, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/Butiá.

**Parágrafo único** – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Butiá, para construção da nova Sede da Entidade.

**Art. 2º** - A Concessão do Direito de Superfície de Bem Público, será rescindida entre outras, a hipótese, a de desvirtuamento de sua finalidade e a de não realização as obras no prazo estipulado.

**Art. 3º -** A Minuta de "Contrato de Concessão do Direito de Superfície de Bem Público" passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em**

**SÉRGIO SEVREO MALTA**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em**

**EVERTON RIBEIRO PEREIRA**
**Secretário Municipal de Administração**

RETIRADO
Em 02/05/06
Presidente

Digitalizado com CamScanner

# CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE BEM PÚBLICO

**O MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 586, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SÉRGIO SEVERO MALTA, denominado PROPRIETÁRIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE/BUTIA,** entidade filantrópica de assistência a pessoas portadoras de deficiências, inscrita no CNPJ/MF nº 89.906655/0001-37, com sede a Rua Honorio Luiz Francisco, s/nº, Butiá, neste ato representada por seu Presidente....., doravante denominada SUPERFICIÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O PROPRIETÁRIO legítimo possuidor do terreno urbano, medindo 4.025,00m² (quatro mil e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do município, situado na rua Ramão Peres, esquina com a Getúlio Vargas, no Bairro Cidade Alta, Butiá, concede, **a título gratuito**, o direito de superfície do seu terreno para a SUPERFICIÁRIA para a construção da sua sede.

**Parágrafo primeiro:** O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

**Parágrafo segundo:** O imóvel será destinado única e exclusivamente par ao uso da SUPERFICIÁRIA para o desenvolvimento das suas atividades fins, sendo que o desvio de finalidade ou a perda da qualidade da SUPERFICIÁRIA importará a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito à indenização persista a SUPERFICIÁRIA.

**Parágrafo terceiro:** Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Superficiária não iniciar a construção da sua sede social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A SUPERFICIÁRIA responderá integralmente pelos encargos e tributos, entre eles a água, o IPTU, a taxa de lixo, bem como, a contribuição de iluminação pública e/ou de melhoria que incidirem sobre a propriedade superficiária, visto que a sua ocupação será integral e efetiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de concessão do direito de superfície é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período, desde que mantido o interesse público.

**Parágrafo único:** Havendo interesse público fundamentadamente justificado poderá o direito de superfície ser extinto, unilateralmente, pelo PROPRIETÁRIO, mediante prévio aviso, que não poderá ser inferior a 3 (três) mês.

**CLÁUSULA QUARTA** - A SUPERFICIÁRIA fica responsável pela manutenção e conservação do bem público, devendo, entregá-lo, quando solicitado, nas mesmas condições de uso e gozo em que o recebeu, ainda que acrescidos de benfeitorias.

Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA QUINTA** - O direito de superfície não poderá ser transferido a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, a SUPERFICIÁRIA terá direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela SUPERFICIÁRIA;

III – pela alteração de finalidade, perda da condição de entidade filantrópica ou extinção da SUPERFICIÁRIA;

IV – por acordo entre as partes;

V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

**Parágrafo primeiro:** Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se a SUPERFICIÁRIA der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

**Parágrafo segundo:** A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis, assim como, o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, ..... de ..... de 2006.

**SÉRGIO SEVERO MALTA**
**PROPRIETARIO**

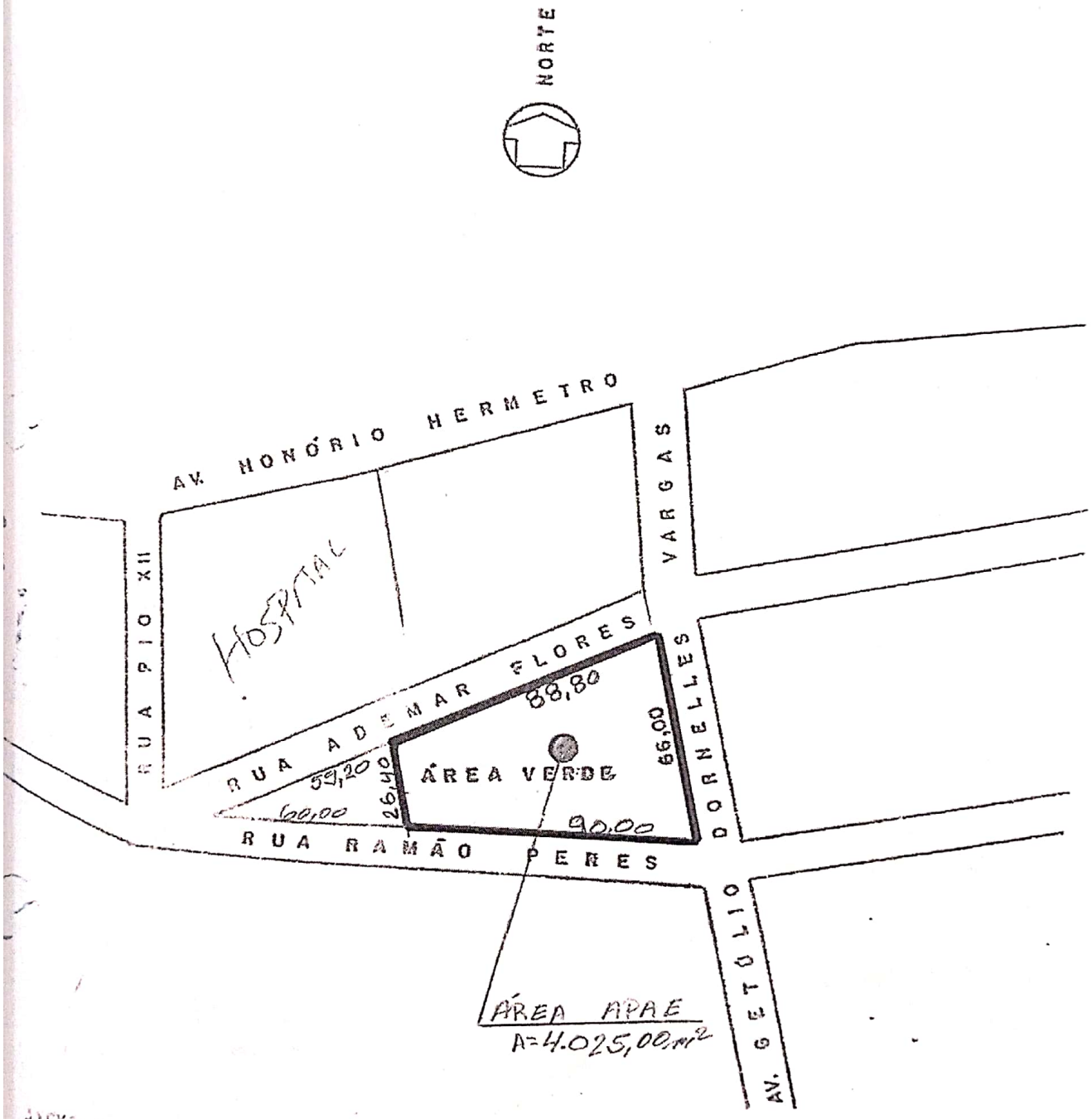
**PAULO ROBERTO L. MENEZES**
**SUPERFICIÁRIA**

Testemunhas:

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Digitalizado com CamScanner

| ÁREA VERDE (PRAÇA) | BUTIÁ |
| --- | --- |
| | ÁREA = 4792,70m2 |
| | ESCALA = 1:2 000 |




ANEXO I

Área verde triangular, situada entre as Ruas Ademar Flores, Ramão Peres e Av. Dr.Getúlio Dornelles Vargas( em frente ao Butiá Tênis Clube) com uma área de 4.792,70 m2.

Digitalizado com CamScanner

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Of. nº 047/2006

Butiá, 27 de março de 2006.

À SMOS + À SMA +
À PROCURADORIA PARA
ANÁLISE URGÊNCIA PARA
O ENVIO DA CÂMARA P/
LEI AUTORIZATIVA, DOAÇÃO.

**Prezado Prefeito**

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Temos a honra e a alegria em cumprimentá-lo e nesta oportunidade vimos solicitar o seu pronunciamento relativo à solicitação da Área para a construção da nova sede da Entidade.

Ressaltamos que na Sexta Feira passada, a Gestora e a Assistente Social da APAE, tiveram uma entrevista com uma ONG Internacional que vão fazer a doação de todo ou parte da construção do Prédio, salientando que os mesmos solicitaram a planta doada registrada e Assinada pelo Engenheiro e pelo Prefeito, escritura da Área doada pela Prefeitura.

Salientamos que a Área a qual foi prometida à entidade, caso esteja apresentando algum problema, que nos seja doado outro espaço físico, com preferência na Cidade Alta (em frente ao Tênis Clube) sendo que temos 40 dias para ter esses documentos em mãos.

Digitalizado com CamScanner

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Sendo que a Gestora já assinou o termo de responsabilidade junto a ONG, que diz que é proibida a venda de qualquer bem doado a APAE, bem como também zelar pelo patrimônio recebido, e que sempre será da APAE.

Na certeza de podermos contar com sua compreensão, ficamos no aguardo de seu pronunciamento, desde já, mil vezes obrigada.

Atenciosamente,

Roberto Ribeiro Moura

ROBERTO RIBEIRO MOURA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DA APAE/BUTIÁ

Eva S. Carvalho

EVA SILVEIRA CARVALHO
GESTORA DA APAE/BUTIÁ

À
SR. SÉRGIO SEVERO MALTA
EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

**DA: SECRETARIA GERAL**

**PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros**
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROCESSO Nº 00940/2006.**

**OBJETO: Projeto de Lei nº 002463/2006** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de concessão do direito de superfície de bem público e dá outras providências.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 18 de abril de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em __/__/_____

Por: _____

Devolvido em 24/04/06

À: _____

Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner

## *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

**Vistos...**

Considerando Projeto de Lei n. 2463/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de concessão do direito de superfície de bem público à APAE, manifestamo-nos pela apreciação eis que em absoluta consonância a legislação vigente.

Sugerimos que os Nobres Vereadores observem que a concessão é pelo prazo de 5 anos, renováveis por igual período.

É o parecer.

Butiá, 24 de abril de 2006.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA/RELATORA

Ver.MAURICINHO
SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1760
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

**DA: PRESIDENTE VERª. NEUZA VARGAS**

**PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros**
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROCESSO Nº 00940/2006.**

**OBJETO: Projeto de Lei nº 002463/2006** – Pedido de Vistas da Verª. Irani Martins de Medeiros.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 25 de abril de 2006.

Verª. Neuza Vargas
Presidente

Recebido em 25/04/06

Por: Claudio Vieira

Devolvido em __/__/____

À: ____



Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Prefeitura Municipal de Butiá - Gestão 2005/2008
BUTIÁ PARA TODOS

Of. GP. nº 119/2006

Butiá, 28 de abril de 2006.

PROTOCOLO
Em 28/04/06 14:15 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

**SENHORA PRESIDENTE:**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2463/2006, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

**SÉRGIO SEVERO MALTA**
**Prefeito Municipal**

Em 28/04/06
Verª Neuza Vargas
PRESIDENTE

Exma. Srª.
Verª. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

RETIRADO
Em 02/05/06

Digitalizado com CamScanner